



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.223/2025

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de imóvel rural pertencente ao Município de Campos Altos/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, para fins de alienação, o imóvel rural de propriedade do Município de Campos Altos/MG, registrado sob a Matrícula n. 685, do Livro n. 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Altos/MG, consistente em uma gleba de terras de campo e cultura, com área total de 13,65,00 hectares, situada na Fazenda denominada Sobradinho, no Município de Campos Altos/MG, conforme limites e confrontações constantes do respectivo registro.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, mediante leilão público, observadas as disposições da legislação pertinente.

Parágrafo único. O edital do leilão deverá conter, no mínimo, a avaliação prévia do imóvel, o valor mínimo de arrematação, a forma de pagamento, garantias exigidas, prazos, condições contratuais resolutivas.

Art. 3º O produto da alienação do imóvel será destinado, exclusivamente, à realização dos seguintes investimentos de interesse público:

I – construção da nova sede do Poder Executivo Municipal;

II – implantação de uma praça pública anexa à referida sede.

§ 1º A vinculação dos recursos deverá constar expressamente no edital de leilão e no respectivo contrato de alienação.

§ 2º O valor arrecadado será incluído no orçamento municipal por meio de abertura de crédito adicional especial, caso necessário, observando-se as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de novembro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) Lei 1.223/2025
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios
Mineiros no dia 06/11/2025, Edição nº
4145

Campos Altos - MG, 06/11/2025

Magela de Fátima Guimarães
Secretária de Gabinete


VICENTE DE PAULO MATEUS
Prefeito Municipal de Campos Altos

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal